



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 305, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

EMENDA SUPRESSIVA N°.....

Suprimam-se os incisos I e II do art. 5º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Os referidos incisos ferem frontalmente os direitos dos servidores, na medida em que os obriga a abrirem mão de valores já percebidos a título de vantagens pessoais, identificadas ou não identificadas, e de passivos a serem recebidos em virtude de decisões judiciais e/ou administrativas.

Brasília, 04 de julho de 2006.

Geraldo Resende
GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PPS/MS

